



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

REGULAMENTO DO PRÊMIO INOVAÇÃO E BOAS PRÁTICAS NOS MUNICÍPIOS

**APROVADO NA REUNIÃO DE DIRETORIA
DECISÃO DE DIRETORIA Nº 246/2025**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

APRESENTAÇÃO

Em um mundo cada vez mais dinâmico e em constante evolução, busca-se incessantemente a melhoria da qualidade de vida das pessoas e das cidades, tendo como premissa a racionalização da aplicação dos recursos naturais, financeiros e humanos. É notório, na prática e na literatura, que um desenvolvimento urbano mais sustentável e inclusivo se dá, primordialmente, quando da participação de profissionais das Engenharias, Agronomias e Geociências. São esses profissionais responsáveis por sugerir e criar políticas públicas que tornem os espaços mais funcionais, seguros, inclusivos e sustentáveis, ambiental e socialmente.

Com este pensamento, o Crea-PR irá premiar os municípios paranaenses que apresentarem as melhores políticas públicas e práticas relacionadas às Engenharias, Agronomias e Geociências, reconhecendo e incentivando a excelência no desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras e eficientes.

O objetivo da premiação é valorizar os esforços e as iniciativas dos municípios que, buscam transformar seus espaços em ambientes mais funcionais, seguros, inclusivos e sustentáveis.

O prêmio busca destacar as políticas públicas, inovações e boas práticas que se diferenciam pela criatividade, eficácia e impacto positivo na comunidade, servindo de inspiração e modelo para outras cidades e valorizando o trabalho dos Engenheiros, Agrônomos, Profissionais das Geociências, gestores públicos e demais profissionais envolvidos.

Além disso, o CREA-PR espera com a premiação inspirar uma nova geração de líderes e profissionais comprometidos com a qualidade e o desenvolvimento sustentável de nossas cidades, com a certeza de que, ao incentivar e reconhecer a excelência, contribui para a construção de um futuro mais próspero e equitativo para todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) institui, por meio deste regulamento, o Prêmio Inovação e Boas Práticas nos Municípios, com o objetivo de reconhecer e premiar os municípios paranaenses que se destacarem na implementação de políticas públicas, inovações e boas práticas nas áreas das Engenharias, Agronomias e Geociências.

Art. 2º A premiação visa estimular a melhoria contínua na gestão pública e o desenvolvimento de soluções inovadoras em infraestrutura, urbanismo, sustentabilidade, tecnologia e outras áreas relevantes para o crescimento sustentável, destacando, aqueles que adotam conceitos de cidades inteligentes.

§ 1º O Prêmio Inovação e Boas Práticas nos Municípios tem como objetivo valorizar e incentivar a atuação técnica qualificada na gestão pública municipal, especialmente nas áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências, contribuindo para a coibição do exercício leigo das profissões.

§ 2º A premiação foi concebida como uma forma concreta de reconhecer iniciativas que geram impactos reais e positivos na vida da população, por meio de soluções inovadoras, eficazes e sustentáveis para os desafios enfrentados nos municípios paranaenses.

§ 3º Mais do que reconhecer boas práticas, este prêmio cumpre um papel estratégico de mostrar à sociedade que a atuação técnica, quando integrada à gestão pública, é capaz de transformar realidades, otimizar recursos, melhorar serviços essenciais e promover o desenvolvimento local com responsabilidade e eficiência.

§ 4º Ao incentivar projetos bem-sucedidos e destacar o protagonismo dos profissionais do Sistema Confea/Crea, o prêmio contribui diretamente para:

- I – A valorização das profissões técnicas na esfera pública;
- II – A difusão de soluções replicáveis entre os municípios;
- III – O fortalecimento de políticas públicas fundamentadas em critérios técnicos e científicos;
- IV – A melhoria da qualidade de vida da população.

§ 5º O prêmio é, portanto, uma ponte entre o conhecimento técnico e o interesse coletivo – uma oportunidade de evidenciar que a boa gestão pública passa, necessariamente, pela competência, ética e responsabilidade técnica.

Art. 3º A premiação está em conformidade com os objetivos e finalidades institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

Engenharia, Agronomia, Geologia, Meteorologia e Geografia, e pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Confea/Crea.

§ 1º A premiação está alinhada à missão do Crea-PR de zelar pela ética, pela qualificação técnica e pela valorização profissional dos integrantes das áreas tecnológicas, sempre em benefício da sociedade.

§ 2º A premiação está alinhada aos princípios do Programa da Agenda Parlamentar do Crea-PR, cujo objetivo é contribuir com a melhoria da gestão pública, implementando debates em âmbito municipal, regional, estadual e até nacional sobre as propostas das áreas tecnológicas para a inclusão em planos de governo.

§ 3º A premiação está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que sua concepção, critérios de seleção e execução sejam pautados pela ética, pela isonomia entre os participantes e pela responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

§ 4º Ao fomentar a formulação de políticas públicas fundamentadas em conhecimento técnico-científico, a premiação reforça o papel do Crea-PR como agente articulador entre os profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências e os gestores públicos, promovendo decisões mais sustentáveis, inovadoras e eficazes no âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

§ 5º A premiação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Crea-PR, e contribui diretamente para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos:

I – Fortalecer parcerias estratégicas, por meio do reconhecimento de práticas implementadas por profissionais servidores públicos que utilizam o conhecimento técnico das áreas tecnológicas para promover melhorias na administração pública;

II – Modernizar e inovar processos, ao estimular a adoção de soluções tecnológicas inovadoras aplicadas à gestão pública, promovendo a eficiência, a sustentabilidade e o uso racional de recursos;

III – Consolidar a Agenda Parlamentar, como instrumento de articulação institucional e inserção de propostas técnicas nos planos de governo, em consonância com os compromissos estratégicos do Crea-PR para fortalecimento das áreas tecnológicas na formulação de políticas públicas;

IV – Defender, valorizar e integrar os profissionais das áreas tecnológicas, ao promover a visibilidade de boas práticas que envolvam municípios, instituições de ensino, entidades de classe e profissionais do Sistema Confea/Crea, em consonância com os princípios éticos, técnicos e sociais que regem o exercício profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão participar desta premiação todos os municípios do Estado do Paraná.

Art. 5º Os municípios do estado do Paraná que apresentarem políticas públicas, inovações e boas práticas implementadas em suas respectivas administrações, com a devida comprovação da participação de um responsável técnico, que poderá ser um engenheiro(a), agrônomo(a) ou geocientista, registrado no CREA-PR, poderão inscrevê-los nas seguintes modalidades:

I – Meio Ambiente, Saneamento e Resíduos;

II – Infraestrutura, Mobilidade e Transporte;

III – Desenvolvimento Regional Integrado;

IV – Desenvolvimento Rural; e

V – Cidades Inteligentes.

Art. 6º Os municípios concorrerão entre si por categorias.

Parágrafo único. Será definido em Edital as categorias e suas regras de enquadramento, bem como as informações a serem fornecidas para tal.

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas dentro do prazo e em ambiente eletrônico conforme estabelecido em edital.

Parágrafo único. O município deverá preencher e apresentar todas as informações exigidas na fase de inscrição do projeto, sob pena de ser desclassificado caso não o faça.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação será realizada por uma comissão de jurados composta por profissionais do Crea-PR e representantes de entidades e órgãos parceiros e reconhecidos na área.

Parágrafo único. A constituição dessa comissão de jurados se dará por meio de Edital elaborado a cada ciclo avaliativo, vinculado a esse regulamento.

Art. 9º A comissão avaliará os projetos inscritos com base em critérios a serem estabelecidos em edital.

Art. 10. Cada critério corresponderá a um item de avaliação, o qual receberá nota de 1 (um) a 5 (cinco), considerando o grau de atendimento, podendo o candidato atingir uma nota máxima de até 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão definidos em edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

Art. 11. Cada membro da comissão de jurados atribuirá, conforme sua percepção, as notas de acordo com o grau de atendimento de cada critério, considerando as seguintes situações:

I – Nota 5: supera a expectativa.

II – Nota 4: atende fortemente a expectativa.

III – Nota 3: atende a expectativa.

IV – Nota 2: abaixo da expectativa.

V – Nota 1: não atende a expectativa.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 12. A cerimônia de premiação será realizada durante evento de repercussão estadual, que destacará os municípios vencedores e seus projetos premiados.

Parágrafo único. A data e evento da cerimônia de premiação será definida em edital, conforme planejamento a ser realizado pelo Crea-PR.

Art. 13. Os Prêmios serão entregues pessoalmente pelo Crea-PR aos(as) Prefeitos(as) Municipais e suas equipes técnicas ou representantes indicados dos municípios vencedores, os quais terão ciência prévia do resultado, em razão das devidas providências de comparecimento na solenidade, se houver interesse.

Art. 14. O Crea-PR viabilizará a participação, na cerimônia de premiação, de ao menos um representante técnico de cada município vencedor (engenheiro(a), agrônomo(a) ou geocientista).

Art. 15. O Crea-PR premiará 03 (três) colocados em cada categoria.

Art. 16. A premiação não terá caráter financeiro e/ou remuneratório, assim os premiados receberão, conforme classificação em cada categoria:

- a) Troféu personalizado.
- b) Certificados de reconhecimento para o município e para o responsável técnico pelo projeto.
- c) Divulgação do projeto vencedor nos canais de comunicação do CREA-PR.
- d) Edição especial da revista do Crea-PR com os projetos premiados.
- e) Elaboração de Cadernos Técnicos com os cases vencedores para disponibilização aos demais municípios e interessados.
- f) Outros reconhecimentos, que proporcionem a divulgação do projeto, a serem definidos em edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A participação dos municípios implica na plena aceitação das condições deste regulamento e seu(s) editais, os casos omissos serão resolvidos pelo Crea-PR, de forma soberana e irrecorrível.

Art. 18. A responsabilidade pela inscrição e pela veracidade das informações enviadas será do **município** interessado, que deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e editais vinculados.

Art. 19. Os PRÊMIOS são pessoais e intransferíveis, de valor simbólico e compatível com os preceitos da ética profissional.

Art. 20. A critério exclusivo do Crea-PR, a data limite para participação e correspondente envio dos documentos poderá ser prorrogada, mediante prévio aviso publicado em Edital específico.

Art. 21. O Crea-PR se reserva o direito de alterar este regulamento, caso necessário, para garantir o bom andamento da premiação e a participação dos municípios.

Art. 22. Ao se inscrever, o município concorda com as condições e critérios estabelecidos neste regulamento e seus editais, bem como autoriza o uso de sua imagem e do projeto premiado para divulgação em materiais do Crea-PR e de seus parceiros.

Curitiba-PR, 30 de Outubro de 2025.

Eng. Agr. Clodomir Luiz Ascari

Presidente do Crea-PR